

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024

Termo de CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE e a ZANUTO METAL MECANICA LTDA.

Ao vigésimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, por este instrumento de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP: 19.920-007, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado à _____, e de outro lado a empresa **ZANUTO METAL MECANICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.132.547/0001-15, com sede na Avenida Feodor Gurtoenco, nº 1731, Distrito Industrial Oriente Mori, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP: 19.913-520, telefones (14) 99810-9666 e (14) 3322-4233, endereços eletrônicos <zanuto@zanuto.com.br> e <controladoria@zanuto.com.br>, representada pela Sra. **MARLENE ZANUTO LAZARO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº _____, e do CPF/MF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo por Dispensa de Licitação nº 016/2024, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pela Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente Contrato se dá para a aquisição de um monumento da Nossa Senhora do Patrocinio confeccionado em chapa de aço carbono, conforme Termo de Referência, anexo ao Aviso de Dispensa de Licitação nº 016/2024, e o Descritivo para Produção, anexo ao referido aviso e a este Contrato (Anexo I).

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**, a serem pagos em uma única parcela a vista após a execução do serviço, em conta bancária da contratada, a saber:

BANCO BRADESCO
AGÊNCIA: 0044-2
CONTA: 132309-1

2.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes nos orçamentos vigentes:

02 – Executivo
02.05 – Departamento Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo
13.392.0007 – Cultura, Esportes, Lazer e Turismo
13.392.0007.2.006 – Manutenção dos Serviços da Cultura
Ficha 092 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.365.0005 – Educação

12.365.0005.2.029 – Pré-escola
Ficha 055 – 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
01 – Tesouro

3.3. Os preços são fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 3.1 – A retirada dos objetos será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 3.2 – Fica o fornecedor obrigado a restituir, de imediato, todo serviço que venha a ser rejeitado pela Prefeitura Municipal de Salto Grande, por apresentar-se em desacordo com o pedido, ou caso, seja considerado inadequado para o uso a que se destina.
- 3.3 – Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da aquisição dos produtos.
- 3.4 – O objeto da presente licitação será recebido:
- 3.4.1 – Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 3.4.2 – Definitivamente, após a verificação das marcas, qualidade e quantidade dos mesmos, e conseqüente aceitação.
- 3.5 – Serão rejeitados no recebimento, os materiais e serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes em proposta apresentada pela CONTRATADA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos acima.
- 3.6 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- 3.6.1 – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 3.6.2 – Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 3.6.3 – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 3.6.4 – Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 3.7 – Sob hipótese alguma será permitida na entrega, a substituição do produto ou serviço ofertado, quer em função de outra especificação ou de outras marcas.
- 3.8 – A contratada deverá entregar os materiais dentro do horário previsto para recebimento que será obrigatoriamente das 8h00 às 11h00min e de 13h00min às 16h00min de segunda a sexta-feira na PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE, sito na Rua Rangel Pestana, nº 449 centro – Salto Grande/SP.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 – O presente instrumento terá sua vigência de 90 dias, ou seja até 26/08/2024, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros, resultantes da execução do contrato;



5.1.2 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transferirá para a Contratante, a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá de forma alguma onerar o objeto do contrato;

5.1.3 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE, os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitados;

5.1.4 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa sua ou dolo, na execução do contrato.

5.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.2.1 – Pagar à Contratada os valores devidos, a vista, na retirada dos objetos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

6.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e autárquica do Município de Salto Grande, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a Contratada que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de janeiro de 2002;

6.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

6.2.1 – Advertência;

6.2.2 – Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

6.2.3 – Para as sanções previstas acima, é facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.

6.3 – O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto na Lei 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor do contrato. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela Contratada e aceito pela Contratante;

6.4 – As sanções previstas nos itens 6.1, 6.2, 6.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;

6.5 – O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

6.5.1 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria da Contratante, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 – Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula sexta deste, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

7.2 – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso da rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

8.1 – Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:



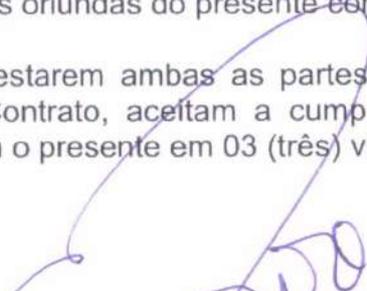
9.1 – Aplicar-se-á a Lei n.º 14.133/2021, atualizada, para os casos que por ventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

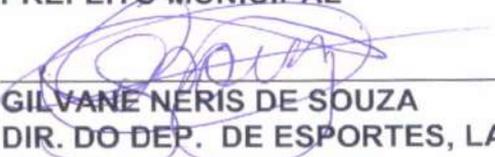
10.1 – Será competente o Foro da Comarca de Ourinhos, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, abaixo indicadas.

Salto Grande/SP, 27 de maio de 2024.



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL



GILVANE NÊRIS DE SOUZA
DIR. DO DEP. DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO
GESTOR DO CONTRATO

BRUNA NATHALY GOMES DOS
SANTOS: _____

Assinado de forma digital por BRUNA NATHALY GOMES DOS
SANTOS:
Dados: 2024.06.04 09:11:05 -03'00'

BRUNA NATHALY GOMES DOS SANTOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
FISCAL DO CONTRATO

ZANUTO METAL MECANICA LTDA
MARLENE ZANUTO LAZARO
CONTRATADA

MARLENE ZANUTO
LAZARO: _____

Assinado de forma digital por
MARLENE ZANUTO
LAZARO:
Dados: 2024.06.03 11:01:22
-03'00'

DESCRIPTIVO PARA PRODUÇÃO – ANEXO I

OBRA: Monumento Nossa Senhora do Patrocínio

LOCAL: Município de Salto Grande

Tipo de serviço: Corte a Laser e Solda

Material: Aço carbono 19mm

Descritivo: As peças 1 e 2 serão produzidas em chapa de aço carbono 19mm, em duas unidades cada e unidas através de solda tornando-se uma única peça com espessura de 38mm. Posteriormente, será “encaixada” na peça 3 através do recorte 0,70x0,038cm na chapa e estabilizada com solda. O serviço de corte e solda serão responsabilidade da empresa, a instalação será realizada pela Prefeitura Municipal. Segue em anexo a imagem a ser produzida e demais informações. Para informações complementares falar com Bruna através do email obras2@saltogrande.sp.gov.br.

Salto Grande, 06 de Maio de 2024.



